



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Assunto: **recurso de auto de infração apresentado por JOSUE AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA**

Destino: **URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES**

Processo: **08286.000191/2021-03**

Interessado: **JOSUE AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA**

1. Trata-se de recurso apresentado pelo visitante JOSUE AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA, natural de Portugal, contra multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aplicada em 27/04/2021 pela Unidade de Registro de Estrangeiros desta delegacia, em razão de ter extrapolado em 175 (cento e setenta e cinco) dias o prazo de permanência em território nacional.
2. O estrangeiro ingressou no país em 05/08/2020 como turista, com prazo inicial de estada até 03/11/2020, sem prorrogação.
3. Dispõe o parágrafo único do artigo 4º da portaria mencionada que: *Na avaliação de suposto excesso de prazo de estada do visitante, será desconsiderado o período compreendido entre o dia 16 de março de 2020 e 03 de novembro de 2020.*
4. Assim, considerando que JOSUE AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA ingressou no Brasil no meio desse período e que também nesse período transcorreu seu prazo regular de estada, o excesso de prazo no país inicia em 04/11/2020, dia posterior ao período de suspensão de prazos, e termina em 27/04/2021, data em que compareceu nesta unidade e foi autuado.
5. Desse modo, tecnicamente correta a fixação da multa.
6. Contudo, orientação da Diretoria Executiva da Polícia Federal, disposta na MOC nº 8/2020, autoriza as chefias das DELEMIGs a deliberarem sobre situações excepcionais de atendimento e a interpretarem dispositivos sobre suspensão de prazos migratórios à favor da regularização migratória (itens 12 e 13 da mensagem oficial circular mencionada).
7. Nesse sentido, considerando que a pandemia de COVID-19 limitou os movimentos migratórios, provocando o fechamento de fronteiras, a diminuição de voos internacionais e dificultando o deslocamento de migrantes, além de ter repercutido na redução de horário de atendimento de unidades policiais que atendem estrangeiros, fatores que implicaram na transposição de prazos migratórios;
8. Considerando que não deve ser imposta penalidade a quem não deu causa à irregularidade migratória;
9. **Determino que a multa em desfavor de JOSUE AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA seja cancelada**, mas que, por outro lado, seja **mantida a notificação para deixar o país voluntariamente ou regularizar sua situação migratória no prazo de 60 (sessenta) dias.**
10. À URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES para cumprimento.

**CLARISSA FERNANDES DELLANDRÉA**  
Delegada de Polícia Federal  
Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/ES  
(Assinado eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por **CLARISSA FERNANDES DELLANDREA**, Delegado(a) de



**Polícia Federal**, em 14/06/2021, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **19095069** e o código CRC **4BFC3383**.

---

**Referência:** Processo nº 08286.000191/2021-03

SEI nº 19095069